



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **PORTARIA SES Nº 189/2024.**

Define o montante e a forma de distribuição do recurso financeiro do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS), instituído pelo o [Decreto Estadual nº 56.061](#), 29 de agosto de 2021. PROA 23/2000-0019300-1.

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado, e considerando:

o art. 30 da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), que define a competência dos municípios para executar as ações e serviços de saúde com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados;

a [Lei Complementar nº 141](#), de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

o [Decreto Estadual nº 56.061](#), de 29 de agosto de 2021, que institui o Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS);

A Portaria SES/RS Nº 188 de 2024, que define os critérios de habilitação do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde.

### **RESOLVE:**

#### **Das disposições gerais**

**Art. 1º.** Definir o montante de R\$359.119.030,00 (trezentos e cinquenta e nove milhões cento e dezenove mil e trinta reais) de recurso financeiro referente ao Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS) e sua forma de distribuição nos componentes definidos na Portaria SES RS Nº 188/2024.

#### **Das disposições especiais**

##### **Título I - Dos componentes**

##### **Capítulo I**

#### **COMPONENTE SOCIODEMOGRÁFICO**

**Art. 2º.** O valor financeiro anual correspondente ao componente sociodemográfico de que trata o capítulo I da SES/RS Nº 188/2024 será de R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) previsto no instrumento de programação 2078 e observará os seguintes percentuais de cálculo:



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA SAÚDE

I. 55% do total será distribuído com base na população total do estado, resultando em R\$5,08 (cinco reais e oito centavos) per capita (Fonte de cálculo estimativa populacional DEE/SEPLAG 2019).

II. 12% serão distribuídos com base na população de crianças de zero a quatro anos de idade e de idosos de 60 a 79 anos de idade, resultando em R\$5,10 (cinco reais e dez centavos) per capita (Fonte de cálculo estimativa populacional DEE/SEPLAG 2019).

III. 15% será distribuído com base na população de idosos com 80 anos ou mais (DEE/SEPLAG 2019), população indígena (SIASI junho/2020), população privada de liberdade (SUSEPE junho/2020), população negra (DEE/SEPLAG 2019 com % de população ajustada IBGE 2010), população em situação de rua (TABCAD julho/2020), população de assentados (IBGE censo agropecuário 2017), migrantes internacionais (CNS dezembro/2019) e pessoas com deficiência (IBGE 2019), resultando em R\$5,19 (cinco reais e dezenove centavos) per capita.

IV. 9% serão calculados sobre o Inverso da Receita Líquida per capita. O cálculo considera faixas de receita per capita, com base no percentual aplicado em ASPS, distribuídas em 5 escores, fazendo o rateio desse critério com base no Logaritmo natural da população ponderado pelo escore do município. O escore é maior para municípios com menos receita per capita (TCE/RS 2019).

V. 9% serão calculados sobre o complementar do Índice de Desenvolvimento Socioeconômico - Idese (média apenas dos Blocos Saúde e Educação). O cálculo faz o rateio desse critério com base no Logaritmo natural da população ponderado pelo complementar do índice (um menos o índice), (Fonte DEE/SEPLAG 2019).

## **Capítulo II**

### **COMPONENTE DE INCENTIVO PARA EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

**Art. 3º.** O valor financeiro anual correspondente ao componente de incentivo para equipes da APS, de que trata o capítulo II da SES/RS Nº 188/2024 fica estabelecido em R\$ 157.398.330,00 (cento e cinquenta e sete milhões trezentos e noventa e oito mil e trezentos e trinta reais) previstos no instrumento de programação 2078.

**§ 1º** Para o valor anual do teto de equipes para eSF, eAP e eSB será considerado o valor de R\$ 148.134.600,00 (cento e quarenta e oito milhões cento e trinta e quatro mil e seiscentos reais).

**§ 2º** O valor financeiro anual do teto de eAPP será considerado o valor de R\$ 8.756.850,00 (oito milhões setecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais).

**§ 3º** O valor financeiro anual do teto de eCR será considerado o valor de R\$ 506.880,00 (quinhentos e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais).



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **Seção I**

### **Das equipes de Saúde da Família (eSF), Atenção Primária (eAP) e Saúde Bucal (eSB)**

**Art. 4º.** Fica estabelecido, para o ano de 2024, como limite máximo de equipes para o cálculo do repasse de recursos financeiros:

I. 2.667 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete) equipes de Saúde da Família (eSF);

II. 1.108 (mil cento e oito) equipes de Atenção Primária (eAP);  
e

III. 1.639 (mil seiscentos e trinta e nove) equipes de Saúde Bucal (eSB).

**Parágrafo único.** Esses dados são correspondentes ao valor máximo de equipes credenciadas pelo Ministério da Saúde, de julho a dezembro de 2023, publicadas no portal [e-Gestor AB](#).

**Art. 5º.** Fica estabelecido como valor mensal do incentivo, para cada equipe implantada, os seguintes montantes:

I. R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) para eSF;

II. R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para eAP; e

III. R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para eSB.

**Parágrafo único.** Em caso de valor remanescente, conforme previsto no Parágrafo único do Art. 18 da Portaria SES Nº 188/2024, o mesmo será redistribuído entre todos os municípios conforme o número de eSF, eAP e eSB pagas, proporcionalmente, sendo o montante dividido pelo total de equipes pagas considerando as três modalidades de equipes e seus pesos (eSF = 1, eAP = 1/2 e eSB = 1/4). ([Incluído pela Portaria SES Nº 285/2024](#))

**Art. 6º.** São considerados indicadores de desempenho atrelados às equipes de eSF e eAP:

I. **Indicador 1:** Percentual de equipes da Atenção Primária à Saúde (INE) que realizaram pelo menos 1 (uma) atividade com o tema alimentação saudável;

II. **Indicador 2:** Percentual de equipes da Atenção Primária à Saúde (INE) com registro de oferta de procedimentos, atendimento individual e atividade coletiva em PICS;

III. **Indicador 3:** Percentual de equipes da Atenção Primária à Saúde (INE) que realizaram pelo menos 4 (quatro) atendimentos em grupo relativos ao tema da saúde mental;

IV. **Indicador 4:** Percentual de gestantes com prescrição de tratamento para sífilis conforme a classificação clínica; e

V. **Indicador 5:** Percentual de realização de tratamento diretamente observado para tuberculose.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

## Seção II Das Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP)

**Art. 7º.** O incentivo financeiro mensal corresponderá aos seguintes valores:

Carga horária semanal mínima	Tipo de eAPP	
	Essencial	Essencial ampliada
20h	R\$ 7.480,00	R\$ 10.800,00
30h	R\$ 11.113,00	R\$ 16.161,50

§ 1º As eAPP com carga horária de 6 horas semanais, constituídas a partir de compartilhamento de carga horária com equipe de Saúde da Família e equipe de Saúde Bucal do território, receberão R\$ 3.250,00 por eAPP, conforme os critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS nº2298/2021.

## Seção III

### Das Equipes de Consultório na Rua (eCR)

**Art. 8º.** Fica estabelecido, para o ano de 2024, como limite máximo de equipes para o cálculo do repasse de recursos financeiros 12 (doze) equipes de Consultório na Rua, habilitadas pelo Ministério da Saúde para o Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 9º.** Fica estabelecido como valor mensal do incentivo, para cada equipe habilitada pelo Ministério da Saúde, o montante de R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais), independente da modalidade de equipe prevista na Portaria GM/MS Nº 122, de 25 de janeiro de 2011.

**Parágrafo único.** O valor destinado a título de custeio é correspondente a 10% (dez por cento) do incentivo mensal repassado pelo Ministério da Saúde aos Municípios para custeio de equipes de Consultório na Rua na modalidade tipo III.

## Capítulo III COMPONENTE DE INCENTIVO À PROMOÇÃO DA EQUIDADE EM SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 10.** O valor financeiro anual correspondente ao componente de incentivo à Promoção da Equidade em Saúde disposto de que trata o capítulo III da Portaria SES/RS Nº 188/2024, fica estabelecido em R\$ 8.209.520,00 (oito milhões duzentos e nove mil e quinhentos e vinte reais) previstos no instrumento de programação 2078.

### **Seção I**

**Da promoção da equidade em saúde e enfrentamento do preconceito, da discriminação, do racismo, do racismo institucional e da xenofobia contra populações específicas.**

**Art. 11.** O valor financeiro anual desta seção será considerado o teto de R\$ 1.146.320,00 (um milhão cento e quarenta e seis mil trezentos e vinte reais).

**Art. 12.** O repasse no regime de adesão será feito em parcela única e observará os seguintes critérios:

I. municípios com até 10 mil habitantes - R\$10.000,00 (dez mil reais);

II. municípios com 10.001 a 50 mil habitantes - R\$15.000,00 (quinze mil reais);

III. municípios com 50.001 a 100 mil habitantes - R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

IV. municípios com 100.001 a 1 milhão de habitantes; R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

V. municípios com mais de 1 milhão de habitantes - R\$100.000,00 (cem mil reais).

**§ 1º** Os municípios receberão recurso por, no máximo, um plano de ação por ano.

**§ 2º** A ordem de classificação da habilitação observará os municípios cujo plano de ações abranja o maior recorte das populações específicas de seu território e critérios qualitativos baseados nas Políticas Estadual de Promoção da Equidade em Saúde e nas demais políticas destinadas às populações específicas (estaduais e nacionais), obedecendo o teto previsto no Art. 11.

**Art. 13.** O repasse automático, de que trata essa seção, terá seu valor *per capita* calculado após a finalização dos repasses da modalidade por adesão e seguirá os seguintes critérios:

I. Mortalidade materna na população negra e indígena;

II. Municípios com maior número de comunidades quilombolas e quilombolas vacinados;

III. Presença de indígenas aldeados no território e seu percentual de cadastro no Cartão Nacional de Saúde (CNS);



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA SAÚDE

IV. Municípios elegíveis para credenciamento de Equipes de Consultórios na Rua;

V. Municípios com mais casos novos de coinfeção TB/HIV em pessoas em situação de rua;

VI. Municípios prioritários para a implantação da Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos;

VII. Municípios com registros de agravos de notificação compulsória relativos aos migrantes internacionais com Cartão Nacional de Saúde e residência no Rio Grande do Sul e a Taxa de migrantes por município com mais de 50 migrantes (CNS,2019);

VIII. Municípios com estabelecimentos prisionais;

IX. Municípios com estabelecimentos prisionais com ausência de Equipe de Saúde Primária Prisional;

X. Completude do preenchimento dos quesitos "Orientação Sexual" e "Identidade de gênero" na ficha de cadastro individual do e-SUS e na ficha de notificação de violência no SINAN.

**§1** Os critérios de repasse poderão ser revisados conforme análise das áreas técnicas da Divisão de Promoção da Equidade em Saúde.

**§2** A divisão do recurso de que trata o Art. 12 será destinado a 15% dos municípios de cada macrorregião de saúde do estado do Rio Grande do Sul conforme disponibilidade orçamentária

**§3** A divisão do recurso será realizada a partir de cálculo per capita, respeitando o teto mínimo e máximo definido no Art. 12.

## **Seção II**

### **Da qualificação da atenção à saúde da população remanescente de quilombos**

**Art. 14.** O valor financeiro anual desta seção será considerado o teto de R\$ 2.876.400,00 (dois milhões oitocentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais).

**Art. 15.** O valor mensal do incentivo será de R\$1.700,00 (mil e setecentos reais) por comunidade remanescente de quilombo, certificada pela Fundação Cultural Palmares, existente no Estado.

## **Seção III**

### **Da qualificação da atenção à saúde aos povos indígenas**

**Art. 16.** O valor financeiro anual desta seção será considerado o teto de R\$ 3.840.000,00 (três milhões oitocentos e quarenta mil reais).



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 17.** O valor automático mensal do incentivo observará a seguinte ordem:

I. municípios com até 99 indígenas - R\$2.000,00 (dois mil reais);

II. municípios com 100 a 199 indígenas - R\$3.000,00 (três mil reais);

III. municípios com 200 a 499 indígenas - R\$5.000,00 (cinco mil reais);

IV. municípios com 500 a 1999 indígenas - R\$10.000,00 (dez mil reais); ou

V. municípios com 2000 ou mais indígenas - R\$15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º Municípios com mais de uma aldeia indígena poderão realizar um único plano em comum acordo entre as lideranças indígenas de cada aldeia representantes da comissão de formulação do plano.

§ 2º Em municípios com mais de uma aldeia onde não houver comum acordo entre as lideranças indígenas sobre a utilização do recurso, a distribuição deverá ser *per capita* seguindo os seguintes critérios mínimos:

I. Municípios com 2 aldeias destinarão, no mínimo, 30% do recurso para a aldeia de menor quantitativo populacional;

II. Municípios com 3 aldeias destinarão, no mínimo, 20% do recurso para a(s) aldeia(s) de menor quantitativo populacional;

III. Municípios com 4 aldeias destinarão, no mínimo, 15% do recurso para a(s) aldeia(s) de menor quantitativo populacional;

IV. Municípios com 5 ou mais aldeias destinarão, no mínimo, 10% do recurso para a(s) aldeia(s) de menor quantitativo populacional;

#### **Seção IV**

#### **Da qualificação da atenção à saúde da população migrante internacional**

**Art. 18.** O valor financeiro anual desta seção será considerado o teto de R\$ 346.800,00 (trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais).

**Parágrafo único.** Os municípios que tenham população migrante, refugiada, apátrida e vítima de tráfico de pessoas igual ou superior a 700 migrantes, conforme Planilha do componente sociodemográfico PIAPS disponível em: <https://atencaobasica.saude.rs.gov.br/piaps>, e aqueles considerados pela equipe técnica, estarão aptos a apresentar o Plano de Ação para o recebimento do incentivo de que trata o caput do Art. 18.

**Art. 19.** O valor do incentivo financeiro mensal para custeio do mediador intercultural na Atenção Primária à Saúde será de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

## Capítulo IV

### COMPONENTE DE INCENTIVO AO PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

**Art. 20.** O valor financeiro anual correspondente ao componente de incentivo ao PIM de que trata o capítulo IV da Portaria SES/RS Nº 188/2024 será de R\$ 33.759.180,00 (trinta e três milhões setecentos e cinquenta e nove mil e cento e oitenta reais) previsto no instrumento de programação 6292.

~~**Art. 21.** Fica estabelecido o valor mensal do incentivo financeiro em R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por indivíduo (gestante ou criança) acompanhado no município habilitado ao programa.~~

**Art. 21** Fica estabelecido o valor mensal do incentivo financeiro em R\$78,00 (setenta e oito reais) por indivíduo (gestante ou criança) acompanhado no município habilitado ao programa. [\(Redação dada pela Portaria SES Nº 733/2024\)](#)

## Capítulo V

### COMPONENTE ESTRATÉGICO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - REDE BEM CUIDAR RS (RBC/RS)

**Art 22.** O valor financeiro global de custeio para 2024 correspondente ao componente estratégico de incentivo à qualificação da APS de que trata o capítulo V da Portaria SES/RS Nº 188/2024, será de R\$ 54.752.000,00 (cinquenta e quatro milhões setecentos e cinquenta e dois mil reais), previsto no instrumento de programação nº 2078.

**Art. 23.** As equipes RBC/RS receberão recurso mensal de custeio no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sujeitos à avaliação semestral de ações relacionadas à RBC/RS.

**Art. 24.** Estão incluídos no valor do caput do Art. 22 o custeio de 497 primeiras equipes RBC/RS totalizando R\$ 47.712.000,00 (quarenta e sete milhões setecentos e doze mil reais).

**Art. 25.** Estão incluídos no valor do caput do Art. 22 o custeio de 110 segundas equipes RBC/RS aderidas ao programa pelos municípios, totalizando R\$ 7.040.000,00 (sete milhões e quarenta mil reais) a serem pagas mediante habilitação.

**Art. 26.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência janeiro de 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA SAÚDE

Porto Alegre, 12 de março de 2024.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde